

CONTRATO Nº. 106/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA., para locação de 02 (dois) galpões lonados para as unidades descentralizadas da DAE S.A. - Água e Esgoto por um período de 12 (doze) meses.

Processo nº. 2.809/25

Pregão Eletrônico nº. 051/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiá-SP., inscrita no CNPJ sob o 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção Antônio Carlos Chequin, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 723.180.078-53, e o gestor Vinícius Gabriel Ribas Morandini, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 366.588.668-64, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA., com sede na Rua Jaú nº. 888 - sala 01 no Boqueirão no município de Praia Grande-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 33.076.526/0001-04 e Inscrição Estadual nº. 558.489.293.111, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Jefferson Allex Borges, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 228.974.768-85, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.809-7/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de locação de 02 (dois) galpões lonados para as unidades descentralizadas da DAE S.A. - Água e Esgoto por um período de 12 (doze) meses., conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 20 de agosto de 2025 - Pregão Eletrônico nº. 051/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/33 e 106, respectivamente, do processo administrativo nº. 2.809-7/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN

- Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda

Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2.), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejudiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a- Multas previstas no presente ajuste;

b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c- Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

6.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e

transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

8.2. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.2.1. - O Gestor do contrato reunirá TODA a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para conferência dos mesmos.

8.2.2. - Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **relatório** para o **gestor** do contrato informando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º. será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.6.2.01 - Orçamento AC-0220 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de DMA / DSE.

14.2. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes

de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei Federal nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

15.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

15.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

15.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

15.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

15.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

15.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

15.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

15.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

15.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

15.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

15.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 16 de outubro de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:015598178
10

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.10.16 16:46:15 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10


ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:7231800
7853

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.10.16 11:10:25
-03'00'

ANTÔNIO CARLOS CHEQUIN

DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO, COLETA E MANUTENÇÃO

CPF/MF: 723.180.078-53

Documento assinado digitalmente
 VINICIUS GABRIEL RIBAS MORANDINI
Data: 16/10/2025 09:49:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS GABRIEL RIBAS MORANDINI

CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO E INTERCEPTORES

CPF/MF: 366.588.668-04

b) p/contratada:



Documento assinado digitalmente
JEFFERSON ALLEX BORGES
Data: 22/10/2025 16:37:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA.

JEFFERSON ALLEX BORGES

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF/MF: 228.974.768-85

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA.

CONTRATO Nº: 106/2025.

OBJETO: Locação de 02 (dois) galpões lonados para as unidades descentralizadas da DAE S,A. - Água e Esgoto por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 16 de outubro de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.10.16 13:56:38 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810** Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.10.16 16:47:47 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.10.16 16:48:39 -03'00'

Nome: **Antônio Carlos Chequin**

Cargo: Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção

CPF/MF: 723.180.078-53

Assinatura: ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853
7853

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.10.16 11:11:25
-03'00'

Nome: **Vinicius Gabriel Ribas Morandini**

Cargo: Chefe de Seção de Apoio e Interceptores

CPF/MF: 366.588.668-64

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
VINICIUS GABRIEL RIBAS MORANDINI
Data: 16/10/2025 09:51:49-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

PELA CONTRATADA: VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA.

Nome: **Jefferson Alex Borges**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF/MF: **228.974.768-85**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON ALLEX BORGES
Data: 22/10/2025 16:35:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Antônio Carlos Chequin**

Cargo: **Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção**

CPF/MF: **723.180.078-53**

Assinatura:

ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:7231800
7853
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.10.16 11:13:02
-03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Vinicius Gabriel Ribas Morandini**

Cargo: **Chefe de Seção de Apoio e Interceptores**

CPF/MF: **366.588.668-64**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS GABRIEL RIBAS MORANDINI
Data: 16/10/2025 09:54:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS
FERREIRA**  Assinado de forma digital
por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2025.10.16 08:04:22
-03'00'


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Leonardo César Franco Puttini**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 421.777.228-96

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
LEONARDO CESAR FRANCO PUTTINI
Data: 16/10/2025 07:38:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de 2 (dois) galpões lonados com área total em planta de 800m² cada, totalizando 1.600m²; possuindo dimensões de 20 metros de largura por 40 metros de comprimento, altura central mínima de 8,00 metros e pé direito mínimo de 5,00 metros.

2. MATERIAIS

- 2.1. Galpão lonado com estrutura removível, de vão livre (sem colunas intermediárias) e fechamento lateral, constituído de estrutura de perfis metálicos treliçados de aço carbono, galvanizado a fogo (NBR 6323), resistência a ventos conforme a ABNT NBR 6123, cobertura em duas águas. revestida em lona de PVC com tecido de poliéster com lonas vinílicas de alta resistência, não propaga chamas, com propriedade autoextinguível, alta tenacidade com camada blecaute, (conforme ABNT NBR 9442) com ativação Anti-U.V., Antimofo, Antifungos e Antioxidante, dispensa fundação em áreas niveladas e adequadamente compactadas. O sistema de fixação deve estar incluso, sendo este por meio de vigas metálicas em pavimentos rígidos ou flexíveis ou ainda com chumbador mecânico que possuam as características recomendadas para esta finalidade.
- 2.2. A cobertura deve ser em peça única e deve estar adequado para suportar as condições ambientais do local e intempéries.

3. INSTALAÇÕES

3.1. MOBILIZAÇÃO

- 3.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, a mobilização de todos os equipamentos, utensílios, estruturas, ferramentas, e seus acessórios necessários à execução do serviço de montagem do galpão. Tal etapa envolve uma série de ações que merecem ser cuidadosamente conduzidas para que não haja comprometimento quanto à segurança da estrutura como um todo. Durante essa etapa é realizada a montagem de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, iniciando pela montagem da estrutura metálica, passando montagem das lonas, portões e toda parte elétrica, bem como demais itens necessários para a perfeita execução.
- 3.1.2. A empresa vencedora deve mobilizar todo o galpão lonado com prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

3.2. DESMOBILIZAÇÃO

- 3.2.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA, mobilizar todos os equipamentos, utensílios, estruturas, ferramentas, e seus acessórios necessários à execução do serviço de desmobilização do galpão, e após, deve remover todos os itens utilizados para execução do serviço;
- 3.2.2.** A CONTRATADA deverá iniciar a desmobilização completa do galpão, a partir da notificação da fiscalização do contrato, a CONTRATADA terá (30) trinta dias para retirada total do galpão da área;
- 3.2.3.** Um montante deverá ser previsto na composição do valor final da locação prevendo uma possível mudança de local da instalação, envolvendo mobilização e desmobilização da estrutura.

4. LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 4.1.** Os galpões serão instalados em localizações distintas:
- **Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes em Jundiaí/SP;**
 - **Rua Carlos Nicola nº. 310 na Cidade Nova em Jundiaí/SP.**
- 4.2.** Em caso de necessidade, pode ser designada a montagem do galpão em qualquer outra unidade da DAE S.A.

5. MANUTENÇÃO

- 5.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA, toda e qualquer reparo necessário para a manutenção do bom estado do equipamento contratado, seja ela por desgaste, acidente ou intempéries;
- 5.2.** A CONTRATADA, ao ser comunicada pela CONTRATANTE, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar retorno por meio de e-mail ou ligação telefônica, informando a data para o reparo total ou parcial, dependendo da demanda técnica, previamente alinhada como Fiscal do contrato.
- 5.3.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham ocorrer ao executar a manutenção do referido objeto.
- 5.4.** Ao informar a fiscalização do contrato à data de realização da manutenção, a CONTRATADA disporá de, no máximo, 07(sete) dias corridos para solucionar a demanda solicitada pela fiscalização.

- 5.5. Nos casos que requererem um prazo maior para resolução da demanda, deverá a CONTRATADA, justificar tecnicamente à fiscalização do contrato, cabendo à mesma a análise da concessão de dilação ou não do prazo.

6. RELATÓRIOS

- 6.1. Após a montagem inicial, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de montagem para iniciar o prazo de locação previsto **para 12 meses**.
- 6.2. A CONTRATADA bimestralmente apresentar relatórios com fotos das condições da estrutura do galpão lonado e caso constate irregularidades, deverá apresentar plano de ação, ou seja, medida de manutenção para saná-las.

7. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A Empresa deverá apresentar o layout, no oferecimento das propostas, da implantação do galpão lonado, com as especificações e dimensões, com planta baixa, vista frontal e lateral do galpão, para aprovação prévia.
- 7.2. Na proposta deverão constar os valores de preços unitários de cada item e valor global do contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo de vigência da locação é de **12 (doze) meses**, sendo que o prazo se inicia a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida a partir da entrega dos galpões montados e recebimento do relatório de montagem entregue pela CONTRATADA com de acordo da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado o prazo conforme artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de sua DMA (Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- 9.2. A CONTRATANTE através de sua fiscalização, a qualquer instante solicitará à CONTRATADA sempre que julgar conveniente as informações pertinentes ao andamento do contrato, devendo esta, prestar os esclarecimentos sempre necessários e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos

serviços sendo que: no desempenho de suas atividades é assegurado o direito de fiscalização e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela empresa CONTRATADA.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A medição será mensal, a contar o início a partir do recebimento do relatório de montagem e consequentemente o recebimento da Ordem de Serviço.
- 10.2. A medição deverá ser apresentada e será conferida pela GCE, em até 07 (sete) dias.
- 10.3. Aprovada a medição, a CONTRATADA, poderá apresentar a fatura respectiva e o pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a entrega da fatura.
- 10.4. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos sem autorização prévia, formal ou expressa da DAE S.A.
- 10.5. Acréscimos ou alterações só serão realizados por meio do Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

A Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, com quantitativos mínimo de 50% da execução pretendida, conforme Súmula nº 24 do TCESP, definido como parcela de maior relevância os itens abaixo:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	SÚMULA 24 TCESP
1	1600m ²	Galpão lonado	800m ²

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado nesta contratação será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

13. PENALIDADES /SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Caso a DAE S.A. constate a ocorrência de qualquer um dos problemas abaixo, a proponente vencedora será notificada por escrito e em caso de reincidência ficará sujeita a aplicação de multa no valor de 5% do total da fatura correspondente à medição do período que ocorreu o fato e terá a execução do contrato paralisada até a sua regularização.

- a- Mobilização e Desmobilização;
- b- Manutenção do galpão no prazo, quando da notificação.

13.2. Caso a DAE S.A. constate que houve conivência das equipes da Proponente Vencedora, com fraudes, a mesma ficará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da fatura correspondente à medição do período que ocorreu o fato, sendo exigida a imediata substituição dos funcionários das equipes. Em caso de não cumprimento das quantidades fixadas, as pendências serão estudadas a qualquer tempo do contrato vigente, podendo ser aplicadas multas:

13.2.1. Moratória: por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado;

13.2.2. Compensatória: nos percentuais descritos abaixo:

- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial do serviço;
- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

13.3. Além das penalidades previstas nos itens anteriores, o descumprimento do contrato ou parte dele acarretará sanções administrativas conforme previstas nos artigos 175 a 186 constantes do Regulamento Interno de licitações, contratos e convênios da DAE S.A.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

14.1. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- 14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;
- 14.1.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação, através da Gerência Central de Engenharia (GCE);
- 14.1.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

14.2. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- 14.2.1. A empresa deverá indicar um preposto, para representá-la junto à DAE S.A., com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.
- 14.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal capacitado, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos técnicos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, objetivando a qualidade e o integral cumprimento do prazo estabelecido.
- 14.2.3. A CONTRATADA deverá atender as recomendações de segurança estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como fornecer todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva), necessários para assegurar a integridade física de seus funcionários.
- 14.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer refeições e transporte aos funcionários e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas.
- 14.2.5. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que sejam respeitados os regulamentos e as normas estabelecidas pela DAE S.A., relacionadas com a disciplina e segurança na área dos serviços.
- 14.2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pessoal necessário à execução dos serviços de instalação, assegurá-los contra riscos de acidentes de trabalho, sejam eles seus empregados ou não, colocando em prática as normas relativas aos serviços especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho, compatível com o número total de trabalhadores no local do serviço.
- 14.2.7. Comunicar à DAE S.A qualquer irregularidade encontrada, mesmo aqui não especificada, para que a mesma possa aprovar a execução dos serviços.
- 14.2.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à DAE S.A. e a terceiros em decorrência da prestação dos serviços por seus funcionários e pessoal sob sua responsabilidade.
- 14.2.9. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços, objeto da contratação, de acordo com a melhores técnicas recomendadas para a natureza dos mesmos, e responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, garantindo-os contra quaisquer defeitos de fornecimento /instalações.

14.2.10. Os vícios e defeitos encontrados deverão ser programados, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da comunicação formalizada por meio eletrônico a CONTRATADA.

14.2.11. Promover a organização técnica, administrativa, serviços do objeto do contrato de modo a conduzi-lo de forma eficiente e eficaz de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato.

15. DA GARANTIA

A Proponente Vencedora garantirá a qualidade do galpão durante o prazo contratado, sem qualquer ônus a DAE S.A.

MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nos serviços estão indicados nas planilhas abaixo, devendo ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

Plano de Gerenciamento de Riscos:

CÓD.	SEVERIDADE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	CATEGORIA	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	15	Eventos da natureza (chuva, granizo, ventanias)	3 - Média	5 - Muito Alto	Danos na estrutura	Externo	Mitigar	Preservar para manter a integridade das instalações	CONTRATADA
2	8	Demora na entrega de documentos exigidos no contrato, que permitirá emissão de ordem de serviço	2 - Baixa	4 - Alto	Atraso na prestação de serviço	Organizacional	Prevenir	Notificar a empresa vencedora do certame, dando prazos para entrega.	CONTRATADA
3	8	Demora na manutenção do galpão quando houver avarias	2 - Baixa	4 - Alto	Molhar o material armazenado, que ficará impróprio para aterramento de valas	Organizacional	Prevenir	Notificar a empresa vencedora	CONTRATADA

MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO					
Probabilidade	1	2	3	4	5
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
Impacto	1	2	3	4	5

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato e após este enviará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da obra, as cópias de todos os documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada, se o caso;
- Ficha de EPI - recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos;
- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviços - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança do Trabalho** com antecedência **mínima** de **15** (quinze) dias do início da prestação dos serviços, para conferência dos mesmos.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.